

Fraude com falsa carta de crédito contemplada em Nanuque foi realizada por ex-funcionário

Resumo em linguagem simples

- Empresa foi condenada a indenizar consumidor vítima de golpe cometido por ex-funcionário. Deverão ser devolvidos os valores transferidos na aquisição da carta de crédito contemplada e deve ser paga indenização por danos morais. Entendimento é de que a empresa era responsável pelos atos de seus funcionários ou parceiros no exercício de suas atividades.

A 20ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) manteve a condenação de uma empresa de consórcio, consultoria e treinamentos ao pagamento de R\$ 5 mil por danos morais e à restituição de R\$ 13 mil a um consumidor vítima de fraude na cidade de Nanuque, no Vale do Mucuri. O golpe foi aplicado por um ex-funcionário, que ofereceu ao cliente uma falsa carta de crédito contemplada.

A decisão negou recurso da empresa e confirmou que ela respondia por prejuízos causados por seus funcionários e por representantes no exercício de suas atividades.

Na ação, o consumidor relatou que, em fevereiro de 2022, foi abordado por um representante comercial da empresa, que lhe ofereceu uma carta de crédito de consórcio já contemplada, no valor de R\$ 40 mil, para a compra de um veículo.

Para fechar o negócio, o consumidor pagou R\$ 13 mil de entrada por meio de duas transferências bancárias ao vendedor, de R\$ 8,5 mil e de R\$ 4,5 mil. No entanto, após o prazo previsto para a liberação do crédito, segundo o autor, a promessa não foi cumprida e o dinheiro transferido não foi devolvido. Ao ajuizar ação, além da devolução dos R\$ 13 mil, o cliente solicitou o pagamento de indenização de R\$ 10 mil por danos morais.

A empresa alegou que também havia sido vítima da conduta ilícita do ex-funcionário. Sustentou que não celebrou contrato diretamente com o consumidor nem recebeu os valores pagos por ele. A defesa argumentou ainda que se tratava de “fato de terceiro” e pediu a improcedência das solicitações do autor.

O juízo da Comarca de Nanuque julgou parcialmente procedentes os pedidos do consumidor, declarando a rescisão do contrato, determinando a devolução dos R\$ 13 mil e fixando indenização de R\$ 5 mil por danos morais. Diante disso, a empresa recorreu.

Papel timbrado

Ao analisar o recurso, o relator, juiz convocado Christian Gomes Lima, destacou que o contrato foi elaborado em papel timbrado da empresa enquanto o vendedor ainda fazia parte de seu quadro de funcionários.

Segundo o magistrado, essa circunstância criou no consumidor a legítima expectativa de que estava negociando diretamente com a instituição.

O relator considerou que a conduta do funcionário tratou-se de fortuito interno e que a empresa possuía responsabilidade pelos atos praticados por seus colaboradores no exercício de suas funções:

“O fornecedor de serviços responde solidariamente pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos, nos termos do art. 34 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), não podendo opor ao consumidor a excludente de fato de terceiro quando a fraude é praticada por pessoa vinculada à

sua atividade empresarial.”

Para o juiz convocado, a retenção indevida do dinheiro e a frustração da expectativa de aquisição do veículo ultrapassaram o mero aborrecimento e justificaram a indenização por danos morais.

Os demais integrantes da turma julgadora, desembargadores Lílian Maciel e Luiz Gonzaga Silveira Soares, acompanharam o voto do relator.

O acórdão tramita sob o nº **1.0000.26.086300-6/001**.

Fonte: TJMG, em 08.09.2026